

LEI Nº 4.864/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019

VER. PAULO CESAR LIMA TIGRE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal apresentado e aprovado, e o Prefeito Municipal sancionado tacitamente, promulga a LEI:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CÂMARA CULTURAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica criado o programa "CÂMARA CULTURAL" o qual será regido por esta Lei Municipal.

Art. 2º - O programa "CÂMARA CULTURAL" é um reconhecimento por parte do Poder Legislativo Municipal aos talentos locais e, também, uma forma de estímulo à cultura, tradição e as artes, com a abertura das instalações da Câmara de Vereadores de Campo Bom aos promotores e produtores da cultura regional, estadual e federal para apresentação ou exposição de suas obras dentre elas:

- I - Artes plásticas;
- II – Iconografia (fotos, pinturas, desenhos);
- III - Esculturas;
- IV - Artesanato;
- V - Poema e poesia;
- VI – Literatura impressa e digital;
- VII - Declamação;
- VIII - Música;
- IX - Teatro;
- X - Cinema e vídeo;
- XI – Dança
- XII – Mídia Digital
- XIII – Videoteca
- XIV - Outras formas de expressão cultural e artística.

§1º - As apresentações artísticas, em todas as suas formas de expressão, serão agendadas mediante convite da Câmara de Vereadores diretamente aos artistas.

§2º - Referidas apresentações ou exposições ocorrerão no máximo 01 (uma) vez por mês e, de acordo com a disponibilidade de data e local.

Art. 3º - O Programa "CÂMARA CULTURAL" poderá, a critério do Presidente do Poder Legislativo, se transferir provisoriamente e dentro do território municipal, para centro municipal de atividades culturais ou centros de tradições gaúchas, em datas festivas ou comemorativas municipais, estaduais e federais como forma de divulgar a cultura municipal, regional ou estadual

§1º As despesas com a transferência, montagem e instalação provisória da "CÂMARA CULTURAL" em local diverso ao da Câmara Municipal, será de responsabilidade da Câmara de Vereadores de Campo Bom e executada com dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica proibida(o) a(o):

- I – cobrança de ingresso ou de qualquer outro valor para ter acesso às apresentações;
- II – cobrança de aluguel ou qualquer outra taxa por parte da Câmara de Vereadores;
- III – pagamento de cachê ou qualquer outro valor aos artistas.

Art. 5º - O Poder Legislativo Municipal poderá receber em doação ou comodato, material que, após seleção e análise, incorporar-se-á ou apresentar-se-á junto ao acervo da "CÂMARA CULTURAL"

Art. 6º - Será criado um link sitio da internet da Câmara de Vereadores (www.camaracb.gov.rs.br) com o nome "CÂMARA CULTURAL" objetivando a publicidade do tema e o fácil acesso ao presente projeto de lei.

Art. 7º - O presente Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES PRESIDENTE VARGAS, 26 de MARÇO de 2019.

VER. PAULO CESAR LIMA TIGRE
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereadora Sandra Carina Haag Orth
1º Secretária